



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 975/2022, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Gabinete do Prefeito

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA COBERTURA VACINAL CONTRA O COVID-19

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse do incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 em Cuité.

§1º. O recurso do incentivo financeiro é proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cuité na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme resolução da CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de 2021.

I - 40% do valor referido no §1º deste artigo será dividido entre os enfermeiros, técnicos em enfermagem e Coordenação de imunização, da atenção primária envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 em Cuité.

II - 60% do valor referido no §1º será dividido entre Coordenação de Atenção Primária, Recepcionistas, Digitador e Agentes Comunitários de Saúde da atenção primária envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 em Cuité.

**Art. 2º.** O valor definido anteriormente será pago em parcela única não incorporável a remuneração dos servidores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO IV da presente Lei.

**Art. 3º.** O salário base das Monitoras/Auxiliares de Creche será reajustado em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), percentual definido para recomposição salarial dos profissionais do magistério.

**Art. 4º.** A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

**I – R\$ 363,97** (trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

**II – R\$ 454,96** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

**Art. 5º.** O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º.** Fica reajustada, a partir de 01 de janeiro de 2022 a remuneração dos Supervisores Educacional e Orientador Educacional, conforme ANEXOS III da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Cuité, 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	RS 3.317,31	RS 3.483,18	RS 3.649,04	RS 3.814,91	RS 3.980,77	RS 4.146,64	RS 4.312,50
B2 (15%)	RS 3.814,91	RS 4.005,65	RS 4.196,40	RS 4.387,14	RS 4.577,89	RS 4.768,63	RS 4.959,38
B3 (15%)	RS 4.387,14	RS 4.606,50	RS 4.825,86	RS 5.045,21	RS 5.264,57	RS 5.483,93	RS 5.703,29
B4 (15%)	RS 5.045,21	RS 5.297,47	RS 5.549,74	RS 5.802,00	RS 6.054,26	RS 6.306,52	RS 6.558,78

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo o atributo pessoal de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "A"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	RS 2.884,62	RS 3.028,85	RS 3.173,08	RS 3.317,31	RS 3.461,54	RS 3.605,78	RS 3.750,01
A2 (15%)	RS 3.317,31	RS 3.483,18	RS 3.649,04	RS 3.814,91	RS 3.980,78	RS 4.146,64	RS 4.312,51
A3 (15%)	RS 3.814,91	RS 4.005,66	RS 4.196,40	RS 4.387,15	RS 4.577,89	RS 4.768,64	RS 4.959,38
A4 (15%)	RS 4.387,15	RS 4.606,50	RS 4.825,86	RS 5.045,22	RS 5.264,58	RS 5.483,93	RS 5.703,29
A5 (15%)	RS 5.045,22	RS 5.297,48	RS 5.549,74	RS 5.802,00	RS 6.054,26	RS 6.306,52	RS 6.558,78

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo o atributo pessoal de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "A"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	RS 3.317,31	RS 3.483,18	RS 3.649,04	RS 3.814,91	RS 3.980,77	RS 4.146,64	RS 4.312,50
B2 (15%)	RS 3.814,91	RS 4.005,65	RS 4.196,40	RS 4.387,14	RS 4.577,89	RS 4.768,63	RS 4.959,38
B3 (15%)	RS 4.387,14	RS 4.606,50	RS 4.825,86	RS 5.045,21	RS 5.264,57	RS 5.483,93	RS 5.703,29
B4 (15%)	RS 5.045,21	RS 5.297,47	RS 5.549,74	RS 5.802,00	RS 6.054,26	RS 6.306,52	RS 6.558,78

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo o atributo pessoal de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	RS 3.317,31	RS 3.483,18	RS 3.649,04	RS 3.814,91	RS 3.980,77	RS 4.146,64	RS 4.312,50
B2 (15%)	RS 3.814,91	RS 4.005,65	RS 4.196,40	RS 4.387,14	RS 4.577,89	RS 4.768,63	RS 4.959,38
B3 (15%)	RS 4.387,14	RS 4.606,50	RS 4.825,86	RS 5.045,21	RS 5.264,57	RS 5.483,93	RS 5.703,29
B4 (15%)	RS 5.045,21	RS 5.297,47	RS 5.549,74	RS 5.802,00	RS 6.054,26	RS 6.306,52	RS 6.558,78

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo o atributo pessoal de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO III  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE "ÚNICA"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1/O1	RS 4.013,62	RS 4.214,30	RS 4.414,98	RS 4.615,66	RS 4.816,34	RS 5.017,03	RS 5.217,71
S2/O2	RS 4.414,98	RS 4.635,73	RS 4.856,48	RS 5.077,23	RS 5.297,98	RS 5.518,73	RS 5.739,48
S3/O3	RS 4.856,48	RS 5.099,30	RS 5.342,13	RS 5.584,95	RS 5.827,78	RS 6.070,60	RS 6.313,42
S4/O4	RS 5.342,13	RS 5.609,23	RS 5.876,34	RS 6.143,45	RS 6.410,55	RS 6.677,66	RS 6.944,77

\* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO III  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE "ÚNICA"

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1/O1	RS 4.013,62	RS 4.214,30	RS 4.414,98	RS 4.615,66	RS 4.816,34	RS 5.017,03	RS 5.217,71
S2/O2	RS 4.414,98	RS 4.635,73	RS 4.856,48	RS 5.077,23	RS 5.297,98	RS 5.518,73	RS 5.739,48
S3/O3	RS 4.856,48	RS 5.099,30	RS 5.342,13	RS 5.584,95	RS 5.827,78	RS 6.070,60	RS 6.313,42
S4/O4	RS 5.342,13	RS 5.609,23	RS 5.876,34	RS 6.143,45	RS 6.410,55	RS 6.677,66	RS 6.944,77

\* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	Salário (RS)	
			Básico	Gratificação
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Médio			RS 1.819,86	0
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			RS 1.819,86	RS 363,97
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Superior (Pedagogia)	TNMI	35	RS 1.819,86	RS 151,96
				RS 2.274,82

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo o atributo pessoal de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.  
MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	Salário (RS)	
			Básico	Gratificação
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Médio			RS 1.819,86	0
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			RS 1.819,86	RS 363,97
Monitor/Auxiliar de Creche - Nível Superior (Pedagogia)	TNMI	35	RS 1.819,86	RS 151,96
				RS 2.274,82

\* CLASSE - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* NÍVEL - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo o atributo pessoal de tempo de serviço - inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.  
 \* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
 CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
 Prefeito

**PORTARIA Nº 119/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o senhor **DAYVISSON LIMA ARAUJO**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, como Gestor do Contrato: Nº 00030/2022 - celebrado com a empresa **GPS – ENGENHARIA, GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA**

**Art. 2º**-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 120/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora municipal **ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo período a ser definido posteriormente, em acordo com a Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 121/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- **CONCEDER** à servidora municipal **LÍDIA SARA PALMEIRA CÂNDIDO DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Tesoureiro (a), lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo a ser gozado de 19/02/2022 a 05/03/2022.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 122/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor municipal **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenador da Divisão de Limpeza Pública e Administração de Imóveis, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 21/02/2022 a 22/03/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 123/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor municipal **KLEBER DE OLIVEIRA MEDEIROS COSTA**, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 21/02/2022 a 22/03/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 124/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- **CONCEDER** ao servidor municipal **VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2017/2018, a serem gozadas em dois períodos de 28/02/2022 a 14/03/2022 e 04/04/2022 a 17/04/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 125/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo a ser gozado de 21/02/2022 a 22/03/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 126/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando finalmente o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **JOSE PAULO ARAUJO SAMPAIO**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento Gestão e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo período a ser definido posteriormente, em acordo com a Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 127/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 111/GAPRE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tonar SEM EFEITO a Portaria nº 111/GAPRE de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DOM nº 969/2022 de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 128/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o protocolo nº 548/2022, de 21 de fevereiro 2022,

Considerando finalmente o capítulo IV, art. 85, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **SIVONALDO NUNES DOS SANTOS**, ocupante da função de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, com início no dia 15 de fevereiro de 2022 e término no dia 15 de fevereiro de 2025, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou por interesse do serviço público.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 129/GAPRE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **DINARTE DIAS DA SILVA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas no período de 22/12/2021 a 20/01/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 22 de dezembro de 2021.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)